

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**



**DES0226 - Direito Administrativo II**

**Prof. Dr. Gustavo Justino de Oliveira**

**Estudo de caso:**

**Operação Greenfield – Fraudes a Fundos de Pensão de Empresas Estatais**

**Grupo:**

André Felipe Santos - N° USP 3729471

Carolina Yuri China - N° USP 8044546

Eduardo In Chang - N° USP 5413271

Fausto Silva do Carmo - N° USP 3690924

Gustavo Carneiro da Silva - N° USP 7198734

Henrique Zollner Carneiro de Oliveira - N° USP 9840525

Laura Arantes Quintino dos Santos - N° USP 9840164

Leonardo Lovato - N° USP 9840650

Matheus Policarpo Ferreira - N° USP 9841314

Mariana Kuriki Kovacs - N° USP 9772356

Victor Vinicius Pires - N° USP 9840251

# SUMÁRIO

<b>1. Narrativa do Caso</b>	<b>3</b>
1.1. A primeira fase da operação	3
1.2. A segunda fase da operação	8
1.3. O Conceito de Delação Premiada	9
1.4. A delação premiada de Joesley Batista	10
1.5. As denúncias e os desdobramentos da operação	11
<b>2. Questões-problema do caso</b>	<b>16</b>
<b>3. Anexos</b>	<b>17</b>
3.1. Infográfico produzido pelo jornal O Estado de São Paulo	17
3.2. Resumo da Operação Greenfield pelo MPF (trecho de denúncia)	18
3.3. Comunicação entre o Banco Bradesco S.A. e a CVM	24
3.4. Normas pertinentes à análise do caso.	26
3.5. PREVIC - Informe Estatístico Trimestral de Junho/2018 (digital).	26
3.6. ABRAPP - Relatório sobre Fundos de Pensão de Maio/2018 (digital).	26
<b>4. Apêndices</b>	<b>27</b>
4.1. Linha do tempo da Operação	27

# 1. Narrativa do Caso

## 1.1. A primeira fase da operação

No dia 5 de setembro de 2016, os principais veículos de imprensa do país foram tomados por uma grande movimentação da Polícia Federal em diversos estados da federação. Cerca de 560 agentes da corporação saíram às ruas para cumprir 127 mandados judiciais expedidos pela 10ª Vara Federal de Brasília/DF, entre os quais haviam 106 mandados de busca e apreensão, 34 conduções coercitivas e sete mandados de prisão temporária. Entre as apreensões estavam 139 automóveis e uma aeronave, totalizando R\$ 8 bilhões de reais em bens.

As atividades contaram ainda com a participação de 12 inspetores e quatro procuradores federais da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), oito auditores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), e sete procuradores da república, mobilizados nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Amazonas, além do próprio Distrito Federal. Estava deflagrada a *Operação Greenfield*.

A operação teve como alvo quatro dos maiores fundos de pensão do país: a Funcef, a Petros, a Previ e o Postalis; ligados, respectivamente, aos funcionários da Caixa Econômica Federal, da Petrobrás, do Banco do Brasil e dos Correios. O foco foi apurar casos de gestão temerária ou fraudulenta dos recursos dos respectivos fundos, conforme os tipos penais contra o Sistema Financeiro Nacional, criados pelo art. 4º da Lei n. 7.492/1986.

O nome “*Greenfield*”, batizado pela Polícia Federal, foi associado a um termo comumente utilizado por empresas para designar projetos incipientes em fase de planejamento, que captam recursos de modo massivo porém não possuem nenhuma estrutura física *de facto* que possibilitasse uma supervisão, devido ao estágio probatório e adolescente do projeto. A operação, deste modo, tinha propósito de investigar indícios de gestão temerária de fundos de pensão em financiamentos de ‘projetos Greenfield’, não concretizados pelas empresas financiadas.

Os fundos de pensão são fundos criados por empresas estatais ou privadas com propósito de instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário aos seus

empregados. Constituem um tipo de previdência complementar privada de natureza jurídica privada-contratual, prevista no art. 202 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Complementar 109/2001.

Responsáveis pela gestão dos recursos destinados à aposentadoria complementar dos servidores, os mais de 300 fundos de pensão em operação administram atualmente, de acordo com o relatório da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de julho de 2018, um patrimônio da ordem de R\$ 905 bilhões, enquanto o número de brasileiros beneficiados pelo sistema é de aproximadamente 7 milhões, incluindo participantes diretos, assistidos e dependentes. Isso demonstra a amplitude dos fatos investigados pela Operação Greenfield, praticados em alguns dos principais fundos de pensão do país. Trecho de relatório apresentado em agosto de 2018 pela força tarefa atuante no âmbito da operação no MPF ilustra bem essa dimensão:

Sobre a repercussão social dos trabalhos da FT [força tarefa] Greenfield, registre-se que: (i) a PREVI conta hoje com 90.803 participantes ativos, 248.399 dependentes e 104.481 assistidos; (ii) a PETROS conta com 72.026 participantes ativos, 316.125 dependentes e 74.573 assistidos; e (iii) a FUNCEF conta com 100.653 participantes ativos, 191.063 dependentes e 53.831 assistidos, segundo dados da Abrapp de março de 2018. Assim, somente em relação aos três maiores fundos de pensão do Brasil, o trabalho da FT Greenfield impacta diretamente na qualidade de vida de 1.251.954 pessoas que foram vítimas de crimes.

Conforme dados da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (**Previc**), órgão regulador do setor de previdência complementar, os quatro fundos de pensão sob alvo da Operação Greenfield respondem a impressionantes 62,6% do rombo acumulado de todo o sistema de fundos de pensão em 2015. Em valores brutos, o déficit dos fundos de pensão em 2015 foi de R\$ 77,8 bilhões, sendo que os quatro fundos investigados pela operação foram responsáveis por R\$ 48,7 bilhões de déficit no mesmo período. Foi a análise desses déficits pela Polícia Federal que deu origem ao substrato investigativo da operação.

Em nota divulgada no próprio dia de deflagração, a CVM destacou também a importância da articulação entre as diversas agências nesse caso de combate à corrupção, afirmando que *“a presente atuação conjunta da CVM, do MPF, da PF e da Previc é mais um*

*importante resultado positivo dos acordos de cooperação mantidos pela Autarquia para a prevenção e o combate a ilícitos contra o mercado de capitais”.*

O esquema criminoso em questão consistia, em um primeiro momento, na realização de investimentos dos fundos de pensão através de “fundos de investimentos em participações”, ou FIPs, instrumentos utilizados para a aquisição indireta de participação acionária em empresas. Em vez de o fundo de pensão comprar diretamente ações da empresa a ser alvo do investimento, eram adquiridas cotas do FIP, sendo este, por sua vez, a pessoa jurídica responsável pela aquisição das ações ou debêntures da empresa em questão.

A configuração da gestão temerária ou fraudulenta dos recursos, consistia na superestimação artificial dos valores dos ativos da empresa que recebia o investimento final, levando a um processo denominado pelo MPF como “sobreprecificação”. Com isso, o fundo de pensão pagava pelas cotas do FIP mais do que elas de fato valiam, acabando por se envolver em um empreendimento que não se justifica do ponto de vista econômico, com grande risco de prejuízo. Em declarações publicadas pelo jornal “O Estado de São Paulo” no próprio dia 5 de setembro de 2016, o juiz federal responsável pela decisão que deflagrou a operação, Vallisney de Souza Oliveira, afirma ser a conduta investigada *“semelhante aos conhecidos superfaturamentos de obras públicas, no qual o valor de uma obra é superestimado a fim de justificar um pagamento a maior por parte do Poder Público ou dos Fundos de Pensão”*.

O esquema de “sobreprecificação” dos ativos foi um ato de corrupção cometido por uma complexa rede composta por empresas, administradores dos fundos, e políticos. Os atos ocorreram sem transparência aos pensionistas e também ao mercado de capitais (segundo a Lei n. 7.492/1986) e gerou vantagens indevidas à rede criminosa.

Este esquema estava presente em oito dos dez casos investigados pela Polícia Federal e que deram origem à operação. Um dos outros dois era um caso de alienação subfaturada de salas comerciais pelo Funcef, o que demonstraria, de acordo com o MPF no requerimento de medidas cautelares encaminhado à Justiça Federal em 30 de junho de 2016, *“o dolo e o total desprezo de vários dos investigados”* para com o patrimônio do fundo de pensão. Já o décimo era um caso envolvendo investimentos diretos dos fundos na empresa INVEPAR, que, apesar de não contar com a intermediação dos FIPs, evidenciou mecanismos semelhantes de atuação.

A força tarefa da operação localizou cinco núcleos criminosos, relacionados a diferentes etapas da atividade criminosa:

- 1) **Núcleo empresarial:** Composto pelos empresários ligados às empresas alvo dos investimentos dos FIPs, em geral com problemas financeiros que justificariam uma maior cautela em investimentos como os que foram realizados;
- 2) **Núcleo dirigente de fundo de pensão:** Composto por diretores presidentes, de participação ou de investimento dos fundos de pensão. Foi o núcleo alvo das sete prisões temporárias decretadas no início da operação, uma vez que, por conta da posição estratégica dos investigados, poderiam interferir nas investigações em curso.
- 3) **Núcleo político:** Composto por autoridades políticas com clara ascendência sobre os diretores dos fundos de pensão e que eventualmente atuaram em conjunto com estes nas condutas apontadas.
- 4) **Núcleo de empresas avaliadoras:** Composto por empresas contratadas para realizarem a valoração dos ativos das empresas que seria alvo dos investimentos, que manipulam os métodos de análise para superestimar o fluxo de caixa futuro das empresas, escolher taxas de desconto desproporcionais ao risco real dos empreendimentos, e conferir valor econômico a empreendimentos que só existiam como projeto, sem terem ainda sido concretizados. A partir da atividade deste núcleo, era possível realizar o processo de “sobrepreficção”.
- 5) **Núcleo de gestores e administradores dos FIPs:** Composto pelos responsáveis pela administração dos FIPs, eram importantes para a concretização do esquema criminoso, tendo auferido, em diversos dos casos investigados, taxas de administração maiores do que as que seriam devidas caso não houvesse a “sobrepreficção”.

No mesmo dia da deflagração da operação, o juiz Vallisney de Souza Oliveira decretou um conjunto de medidas cautelares a 40 investigados pelo esquema, integrantes dos diversos núcleos criminosos apontados, entre eles empresários de renome como Walter Torre,

ligado à WTorre Empreendimentos Imobiliários S.A., e os irmãos Wesley e Joesley Mendonça Batista, ambos ligados à JBS S.A.. Entre as medidas decretadas, estavam a proibição de manterem contato com os demais investigados da Operação Greenfield, o afastamento de qualquer atividade no mercado financeiro e no mercado de capitais e na direção de empresa ou grupo empresarial, e a condução coercitiva simultânea de todos por agentes da Polícia Federal para prestarem depoimentos.

No dia seguinte à deflagração da operação, a imprensa divulgou um relatório assinado pela delegada Rúbia Pinheiro e pelo procurador Anselmo Cordeiro Lopes, no qual as autoridades apresentavam suspeitas do envolvimento de personalidades da política brasileira nos casos investigados. De acordo com eles, se referindo aos investimentos realizados pela Funcef e pela Petros na empresa Eldorado Brasil Celulose S.A., *“a mencionada empresa é controlada pelo grupo J&F, grupo este que é um dos principais doadores de campanha do Partido dos Trabalhadores”*, o que poderia ser um indício do envolvimento de *“instâncias políticas superiores”* nas negociações. Cabe lembrar que poucos dias antes, em 31 de agosto de 2016, o Senado Federal havia votado a favor do impeachment de Dilma Rousseff, evidenciando o contexto político delicado no qual a Operação Greenfield foi deflagrada.

Outro ponto da conjuntura política do momento, importante para os fatos envolvendo a operação, foram as discussões a respeito da proposta de reforma da previdência defendida pelo governo comandado por Michel Temer. Tendo a reforma como uma de suas principais bandeiras, o governo defendia sua necessidade diante de um suposto desequilíbrio das contas públicas, centrando fogo principalmente nas regras previdenciárias envolvendo os servidores públicos, que seriam, de acordo com sua argumentação, beneficiários de privilégios.

A restrição das regras de acesso aos benefícios previdenciários que se encontrava no bojo da reforma proposta tinha como consequência um aumento da importância dos planos de previdência complementar, que tenderiam a ser mais acionados. A Operação Greenfield, no entanto, colocava em questão a transparência e a gestão dos recursos no âmbito dos fundos de pensão destinados ao pagamento dos planos de previdência complementar dos servidores públicos. Diante disso, foi apresentado no 37º Congresso Brasileiro dos Fundos de Pensão, organizado pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp) no dia 12 de setembro de 2016, um Código de Governança de Investimentos, de adesão voluntária dos fundos e com o objetivo de padronizar regras de governança que

evitassem condutas como as investigadas pela operação, além de retomar a credibilidade dos fundos após o impacto sofrido com a divulgação da investigação.

Após a deflagração da operação, tiveram início uma série de negociações entre os investigados e o MPF. No dia 20 de setembro de 2016, por exemplo, a Justiça Federal homologou acordo firmado entre a OAS S.A. e o MPF. Nele, o grupo se comprometeu a reservar, em meio ao processo de recuperação judicial pelo qual passava, o valor de R\$ 240 milhões para ressarcir os prejuízos causados ao Funcef por meio da atuação do FIP OAS Empreendimentos, do qual o fundo de pensão era um dos cotistas. Em troca, o grupo se livraria do bloqueio de bens que havia sofrido, assim como poderia retornar aos postos de comando os três executivos afastados por conta da operação: Carlos Frederico Guerra Andrade, Telmo Tonolli e José Adelmário Pinheiro, este último à época preso por conta das investigações envolvendo a Operação Lava Jato.

Outra negociação ocorreu com os irmãos Wesley e Joesley Batista, visando sua volta ao comando das empresas da *holding J&F*, do qual haviam sido afastados por meio das medidas cautelares decretadas anteriormente, mediante o pagamento da garantia financeira de pouco mais de R\$ 1,5 bilhões. Um dos FIPs investigados, denominado FIP Florestal, do qual eram cotistas a Petros e a Funcef, pertencia à *holding* dos irmãos. Diante disso, a Justiça Federal determinou o afastamento das cautelares mediante o pagamento de tal garantia, que seria equivalente ao valor aportado pelos dois fundos de pensão no FIP, com juros e correção.

## 1.2. A segunda fase da operação

Em 8 de março de 2017, a Polícia Federal deflagrou a segunda fase da Operação Greenfield. Nela, 30 policiais federais cumpriram seis mandados de busca e apreensão nos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, e um mandado de prisão temporária contra o empresário Mário Celso Lopes, participante da constituição do FIP Florestal e antigo parceiro da J&F S.A., segundo a força tarefa da operação, que acabou sendo solto após prestar depoimento.

Essa nova fase da Greenfield, de acordo com nota publicada pela Polícia Federal, tinha como alvos empresários investigados *“por fazerem parte de um esquema de cooptação de testemunhas que poderiam auxiliar as investigações, eventualmente ocultando provas úteis ao esclarecimento dos crimes apurados pela Operação Greenfield”*.



De acordo com a força tarefa da operação, em novembro de 2016 a empresa Eldorado Celulose, investigada no âmbito da operação e cujos conselheiros à época eram os já citados irmãos Wesley e Joesley Batista, havia firmado um contrato de R\$ 190 milhões com a empresa Eucalipto Brasil, da qual Mário Celso Lopes era sócio. Por conta dos grandes benefícios auferidos com a operação por Mário Celso e seu filho e sócio, Mário Celso Lincoln Lopes, o MPF suspeitou que o objetivo real por trás da mesma era a cooptação e o silenciamento de ambos, já que saberiam de muitas das irregularidades envolvendo a gestão dos recursos dos fundos de pensão por terem participado da fundação do FIP Florestal.

Além disso, o MPF investigava os mecanismos ilícitos envolvendo a gestão dos recursos dos fundos de pensão que teriam, supostamente, sido determinantes para que a Eldorado Celulose se firmasse como uma das grandes empresas do mercado de celulose do Brasil. De acordo com os procuradores, os responsáveis pelos investimentos no FIP Florestal admitiram a superavaliação dos ativos da empresa, que seriam objeto da aplicação de recursos provenientes da Petros e da Funcef, então cotistas do FIP. Com isso, os fundos de pensão assumiram enormes riscos dado o grande aporte de recursos que realizaram (R\$ 275 milhões cada), sem, contudo, obter o controle da empresa. Já a Eldorado Celulose, na época controlada pela *J&F*, conseguiu o aporte necessário para obter os financiamentos e empréstimos que fariam com que ela ocupasse a posição de destaque no mercado que ocuparia, superando na época, inclusive, a Klabin S.A., notória empresa de celulose no mercado nacional.

### 1.3. O Conceito de Delação Premiada

A delação, ou colaboração, premiada é o meio de prova pelo qual o investigado, ou acusado, ao prestar suas declarações, coopera com a atividade investigativa, confessando crimes e indicando a atuação de terceiros envolvidos com a prática delitiva, de sorte a alterar o resultado das investigações em troca de benefícios processuais. Pode-se configurar este instituto, também, como toda e qualquer espécie de colaboração com o Estado, no exercício da atividade de persecução penal, prestada por autor, coautor ou partícipe de um ou mais ilícitos penais, relativamente ao próprio crime de que tenha tomado parte, ou pertinente a outro realizado por terceiros, não necessariamente cometido em concurso de pessoas, objetivando, em troca, benefícios penais estabelecidos em lei.

Assim, a delação premiada se situa dentro do marco de benefícios estatais concedidos àqueles que contribuem com a persecução penal, visando estimular o investigado/imputado, ou condenado, a colaborar com a persecução penal. Ademais, a lei 12.850/13 deixa claro que a colaboração premiada pode ser definida como a eficaz atividade do investigado, imputado ou condenado de contribuição com a persecução penal, seja na prevenção ou na repressão de infrações penais graves, em troca de benefícios penais, segundo acordo formalizado por escrito entre as partes e homologado pelo juízo. Ela deve ser voluntária, eficiente, possuir circunstâncias subjetivas formais, e objetivas favoráveis, e acima de tudo, ser legítima.

#### 1.4. A delação premiada de Joesley Batista

Em 6 de fevereiro de 2017, o MPF solicitou à Justiça a suspensão do já mencionado acordo realizado com os executivos da *J&F*, e o bloqueio de R\$ 3,8 bilhões da empresa, por afirmar que eles haveriam ferido a boa-fé na negociação com os investigadores. De acordo com o órgão, a contratação dos escritórios *Ernst & Young* e *Veirano Advogados*, pelos dirigentes da *J&F*, que conformaria uma “auditoria independente” para auxiliar na tomada das medidas cabíveis em relação às investigações em curso, era, na verdade, um esquema de lavagem de dinheiro com o objetivo de legitimar as práticas ilegais encontradas. Por meio da auditoria, teriam sido repassados R\$ 37,4 milhões para as empresas *Viscaya e Araguaia*, de propriedade do corretor Lúcio Funaro, investigado em outros processos por envolvimento com esquemas de corrupção envolvendo entidades públicas como a Caixa Econômica Federal. Pode-se fazer um paralelo com a Operação Lava Jato, onde uma similar situação de auditoria externa com repasses de valores astronômicos envolvendo Procuradores Gerais da República, e um renomado escritório de advocacia (TRW) também foi exposta mediante a delação premiada.

Diante dessa ação do MPF, que tornou ainda mais delicada a situação dos negócios da *J&F*, alvo de pelo menos cinco investigações naquele momento, o empresário Joesley Batista aceitou realizar uma delação premiada no âmbito da Operação Greenfield. Como a delação envolveria políticos com foro privilegiado perante o Supremo Tribunal Federal, as tratativas foram realizadas diretamente pela Procuradoria Geral da República. Essas tratativas foram o

motivo pelo qual a *J&F* não foi afetada pela segunda fase da operação, deflagrada, conforme exposto anteriormente, no mês de março daquele ano.

Na delação, Joesley contou que o procurador Ângelo Goulart Villela, integrante da força tarefa da Operação Greenfield, havia recebido R\$ 50 mil, por intermédio de seu advogado Willer Tomaz, para atuar como informante dentro do MPF, repassando informações sobre a investigação para o empresário. Como resultado, tanto Goulart como Tomaz foram presos preventivamente a pedido da procuradoria.

A delação de Joesley Batista foi pauta central dos noticiários brasileiros por diversos dias, por ter envolvido relatos de casos de corrupção envolvendo figuras de destaque da política como o presidente Michel Temer, seu ex-assessor Rodrigo Rocha Loures, e o senador Aécio Neves. No entanto, o ministro Edson Fachin, responsável no Supremo Tribunal Federal pela homologação da delação, decidiu por separar as investigações, tratando o caso envolvendo a Operação Greenfield em separado e remetendo-o à Justiça Federal.

## 1.5. As denúncias e os desdobramentos da operação

Após a deflagração da segunda fase, o MPF enviou à Justiça Federal, no dia 18 de maio de 2017, a primeira decorrente dos trabalhadores da Operação Greenfield. Nela, foram denunciados 14 investigados, acusados de gestão fraudulenta e temerária de recursos de instituição financeira, tráfico de influência, lavagem de dinheiro e outros tipos penais previstos na Lei n. 7.492/1986. Entre os investigados, estavam ex-diretores do Funcef, empresários ligados à Engevix Engenharia S.A., responsável pela criação do FIP Cevix, um ex-superintendente da Caixa Econômica Federal e políticos como João Vaccari Neto, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores na época das condutas apontadas, denunciado por recebimento de propina da Engevix. Em nota oficial disponibilizada em seu portal no dia em que a denúncia foi protocolada, o MPF detalha o “caso Cevix”, alvo da peça em questão:

Em relação ao caso Cevix, a ação detalha o processo que começou ainda em 2008, quando foram iniciadas as conversas para a criação de uma empresa do ramo elétrico, a Cevix Energia Renováveis S/A. Já no ato de criação, ficou estabelecido que a companhia receberia investimentos do FIP Cevix, cujo capital seria integralizado pela Funcef e Desenvix. O Fundo de Pensão deveria investir R\$ 200 milhões (25% do total) e a empresa privada deveria aportar R\$ 600 milhões (75%

do capital total do FIP). As investigações revelaram, no entanto, que o total desembolsado pelo Fundo de Pensão chegou a R\$ 260,6 milhões. Já a Engevix investiu R\$173 milhões. Apesar da discrepância, a divisão na participação acionária foi mantida: 75% das cotas pertenciam à empresa enquanto a Funcef mantinha 25%. (...) Segundo a denúncia, para que fosse viabilizado, tanto o investimento inicial da Funcef, quanto os demais, decorrentes de reestruturação do FIP, houve a prática de gestão fraudulenta e temerária dos recursos do fundo de pensão. São mencionados dois pontos específicos como os que viabilizaram a prática. O primeiro foi a supervalorização dos ativos do FIP e o segundo, a não observação "dos deveres de due diligence". Chama a atenção, por exemplo, o fato de a aprovação dos investimentos ter sido feita pela diretoria executiva antes mesmo da realização das avaliações jurídica e de risco, exigência prevista em circular normativa interna que trata do processo decisório de investimentos.

Em setembro de 2017, foi ajuizada outra ação penal pela procuradoria, denunciando dez pessoas pela gestão fraudulenta de recursos da Funcef em investimentos do montante de R\$ 141 milhões no FIP RG Estaleiros, que teriam beneficiado novamente os controladores da empresa Engevix. Em dezembro do mesmo ano, uma nova ação foi protocolada, denunciando esquema de venda subfaturada de salas comerciais pelo Funcef, além de três ações civis de improbidade administrativa em razão de fraudes realizadas pelo fundo de pensão nos casos relacionados às salas comerciais, aos investimentos fraudulentos no FIP Cevix e no FIP RG Estaleiros.

Em decorrência desse caso, foi firmado acordo entre o MPF e a Engevix S.A., no qual a empresa se comprometeu a efetuar o pagamento de R\$ 288 milhões para cobrir os danos causados ao Funcef, relacionados às perdas causadas ao fundo pelos investimentos realizados através do FIP RG Estaleiros dos quais a empresa foi beneficiária.

Em março de 2018, 17 pessoas foram denunciadas por gestão temerária e desvio de recursos por conta de investimentos realizados pelo Funcef e pelo Petros no FIP Enseada. Além de pessoas ligadas a esses três atores, foram denunciados também membros do Bradesco Asset Management S/A, por terem dado aval ao investimento sem observar os deveres de diligência e princípio da rentabilidade, segurança e liquidez. A principal beneficiária do esquema teria sido a Companhia Brasileira de Tecnologia Digital (CBTD), que necessitava dos investimentos para garantir sua liquidez em seus primeiros anos de funcionamento, após adquirir o controle sobre a antiga marca Gradiente. Conforme trecho da

denúncia, *“a única explicação lógica para a realização desse investimento é a de que este foi aprovado em decorrência da vontade de beneficiar indevidamente, com o capital dos participantes de fundos de pensão, os então controladores e credores da falida Gradiente”*.

Além da referida denúncia, tal caso originou, em abril do mesmo ano, uma ação movida pelo MPF contra os mesmos 17 denunciados, desta vez acionando-os por improbidade administrativa. De acordo com o órgão, o objetivo de tal ação foi obter o ressarcimento dos valores em favor do Funcef e do Petros, por conta do prejuízo causado pela conduta dos acusados. Assim, de acordo com o comunicado do setor de imprensa do MPF, publicado em 3 de abril de 2018:

Considerando a necessidade de devolução do produto do crime, a reparação do dano moral coletivo gerado às vítimas, a reparação do dano social difuso gerado e da imposição de multa legal, os procuradores da República pedem o pagamento de R\$ 219 milhões, equivalente ao triplo do valor desviado denunciado. Pedem ainda a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Também relacionado a esse último caso, houve outro desdobramento na operação. Em 14 dezembro de 2017, o MPF firmou um acordo de reparação com o Bradesco no âmbito da Operação Greenfield, homologado pela Justiça Federal, no qual o banco se comprometeu a pagar R\$ 111 milhões ao Funcef e ao Petros como ressarcimento pelos prejuízos causados pelos investimentos na CBTD pelo FIP Enseada, que contava com a participação da Bradesco Asset Management. Em comunicado oficial publicado no portal do órgão do dia da homologação do acordo, o MPF afirmou que:

O acordo de reparação firmado pelo banco não se confunde com acordo de leniência ou colaboração premiada, não implicando e nem afastando qualquer responsabilidade criminal ou administrativa por parte dos signatários. Por outro lado, o pagamento dos valores previstos no acordo de reparação deve ser realizado de forma irrevogável e irretroatável, implicando em reparação total dos eventuais danos sofridos pelos investidores institucionais.

A Comissão de Valores Mobiliários oficiou o Bradesco pedindo esclarecimentos sobre a veiculação das notícias a respeito deste acordo, indagando sobre sua veracidade e solicitando uma explicação do porquê de tal informação não ter sido divulgada ao órgão pelo banco, em respeito à necessidade de divulgação de fato relevante ao mercado nos termos da Instrução CVM nº 358/02. Em resposta ao ofício, o banco argumentou que o pagamento realizado é compatível com o curso normal dos negócios da companhia, além de decorrer de fato que já havia sido reportado ao mercado anteriormente.

Além de ter participado da operação subsidiando o MPF, o desenrolar da operação também reverberou de outras maneiras para a Comissão de Valores Mobiliários. Um exemplo é o fortalecimento da fiscalização dos FIPs pela autarquia. Conforme o relatório semestral do Comitê de Gestão de Riscos de janeiro/junho de 2017, a Operação Greenfield não só levou à inspeção detalhada dos FIPs envolvidos, como também contribuiu para o levantamento de outros 44 fundos que deveria passar por fiscalizações futuramente. Trecho do Relatório Anual de 2016 da autarquia permite vislumbrar com clareza os impactos da operação para a atividade fiscalizadora da CVM:

Em relação aos Fundos de Investimento em Participações (FIPs), foram iniciadas inspeções em fundos administrados por um participante na qual constam fundos de pensão como cotistas. Estas inspeções estão vinculadas às apurações de responsabilidades no âmbito da Operação Greenfield.

Importante frisar ainda que a edição das novas normas operacional e contábil aplicáveis aos FIPs permitirá maior transparência nas operações desses fundos, ao estabelecer controles específicos sobre alterações materiais no valor justo dos investimentos dos FIPs, ponto central das irregularidades apontadas na Operação Greenfield. Já as normas contábeis estabelecerão um padrão único de avaliação dos ativos, conforme a regra de negócio dos fundos e natureza da entidade (para investimento ou com objetivo diverso).

Em que pese tais desdobramentos, as últimas menções à Operação Greenfield no noticiário brasileiro permitem vislumbrar alguns percalços enfrentados pela força tarefa. A primeira dela diz respeito à reorganização realizada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, esvaziando a 10ª Vara Federal em Brasília, na qual estavam sendo tratados os

processos relacionados à operação, e remetendo diversos processos para a recém-criada 12ª Vara, especializada em casos de lavagem de dinheiro. O juiz Vallisney de Souza Oliveira vinha atuando nos processos envolvendo a operação acatando a maioria das solicitações da força tarefa, e com a redistribuição acabou sendo afastado de tais casos, levando a uma paralisação da Operação Greenfield até que os novos juízes se inteirem do conteúdo dos processos. Segundo o MPF, *“dezesseis processos em fase final, com audiências de instrução concluídas, foram transferidos. Isso significa que ações que estavam para serem concluídas terão decisão judicial postergada, pois o titular da nova vara terá de se debruçar sobre o processo para formação de juízo”*.

Outro percalço encontrado pela força tarefa da operação pôde ser vislumbrado no Relatório de Atividades e de Execução de Plano de Ação encaminhado em 8 de agosto de 2018 pela força tarefa a Raquel Dodge, procuradora-geral da República. Nele, são descritas as diversas atividades realizadas durante o período compreendido entre julho de 2017 e julho de 2018, além de serem destacadas parcerias importantes para a concretização da operação, como aquelas realizadas entre os procuradores e os auditores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

O documento é concluído, no entanto, com o apontamento de alguns “gargalos” que impedem uma maior eficiência nos trabalhos da força tarefa. Entre eles, são apontados a pequena estrutura do gabinete, contando, por exemplo, 12 procuradores trabalhando em dedicação exclusiva e 7 técnicos administrativos a menos do que o necessário. Além disso, o relatório aponta a ausência de uma estrutura própria da Polícia Federal para lidar com o grande volume de trabalho decorrente da operação, hoje feito integralmente por apenas uma delegada, sem autorização para trabalhar em dedicação exclusiva nessas essas tarefas.

## 2. Questões-problema do caso

- 1) Qual o fundamento legal dos acordos firmados no âmbito da Operação Greenfield entre o Ministério Público Federal e o Banco Bradesco S.A. e a Engevix S.A.? Houve ferimento ou zelo ao interesse público em tais acordos?
- 2) Foi correta a utilização do instituto da improbidade administrativa pelo Ministério Público Federal no caso envolvendo Funcef, Petros e a Companhia Brasileira de Tecnologia Digital S.A.?
- 3) Qual o impacto do sistema brasileiro de combate à corrupção do tipo multi-agências em relação à segurança jurídica dos acordos de delação premiada e reparação de danos firmados na Operação Greenfield? Existe invasão de competência jurisdicional?
- 4) Qual a importância dos programas de *compliance* na governança das empresas no combate à corrupção? Quais seriam os aspectos mais importantes a serem analisados por estes tipos de programa a fim de que operações como a *Greenfield* não sejam mais deflagradas?
- 5) Em que medida a falta de comunicação e alocação de recursos para os órgãos competentes a este tipo de responsividade contra a corrupção sistemática afeta na eficiência e contraposição ao conceito de ‘Corrupção’? Como, por exemplo, o MPF e a PF poderiam atuar sem direcionar seus esforços de acordo com vieses políticos ou econômicos? Seria razoável pensar que existe uma seletividade pontual de ação destas instituições, ou a corrupção deveria ser combatida como um todo por qualquer órgão capaz para tanto?



### 3. Anexos

#### 3.1. Infográfico produzido pelo jornal O Estado de São Paulo

## GREENFIELD

### 1ª FASE

A operação deflagrada pela Polícia Federal em setembro do ano passado investigou "gestão temerária e fraudulenta" de quatro dos maiores fundos de pensão do País

- Petros (Petrobrás)
- Funcef (Caixa)
- Previ (Banco do Brasil)
- Postalís (Correios)

POR INFLUÊNCIA POLÍTICA, ESSES FUNDOS COMPRARAM AQUISIÇÕES DE COTAS SUPERFATURADAS EM

### Fundos de Investimentos em Participações (FIP)

FIPS INVESTIGADOS:

- FIP Cevix
- FIP Multiner
- FIP Sondas
- FIP OAS Empreendimentos
- FIP Enseada
- FIP RG Estaleiros
- FIP Global Equity
- FIP Florestal**

### 2ª FASE

O Ministério Público Federal e a PF deflagraram ontem mais uma etapa da Greenfield

Operação de ontem apura crimes como gestão fraudulenta de fundos de pensão que realizaram investimentos no FIP Florestal, que recebeu aporte de **R\$ 550 milhões** da Petros e Funcef

#### Alvo de mandado de prisão



**Mário Celso Lopes\***  
Empresário é sócio da Eucalipto Brasil

- Participou da constituição da Florestal S/A (atual FIP Florestal); na época, o empresário era sócio da MCL, que se aliou ao Grupo J&F

#### Alvo de buscas



**Mário Celso Lincoln Lopes**  
Empresário

- Filho de Mário Celso Lopes, também é sócio da Eucalipto Brasil
- Imóveis de Lincoln foram alvo de buscas

### O que diz a Procuradoria

Em 2016, a **Eldorado Celulose** firmou um contrato com a Eucalipto Brasil

**R\$ 190 milhões**

O CONTRATO ERA DE FORNECIMENTO DE MASSA FLORESTAL DE EUCALIPTO PARA PRODUÇÃO DE CELULOSE

**UM MÊS APÓS O FECHAMENTO DO NEGÓCIO, UMA CLÁUSULA FOI RETIRADA DO CONTRATO. A ALTERAÇÃO BENEFICIOU MÁRIO CELSO EM DETRIMENTO DA ELDORADO**

#### Eucalipto Brasil

O CONTRATO TEVE COMO FINALIDADE "DISSIMULAR A REAL INTENÇÃO" DE JONESLEY BATISTA, DA J&F, DE COMPRAR O SILÊNCIO DO EX-SÓCIO MÁRIO CELSO A RESPEITO DOS ILÍCITOS OCORRIDOS NA CRIAÇÃO DA EMPRESA FLORESTAL, A FIM DE IMPEDIR O AVANÇO DAS INVESTIGAÇÕES

\*Foi solto ontem após prestar depoimento

FONTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E POLÍCIA FEDERAL

INFOGRÁFICO/ESTADÃO

Publicado em 8 de março de 2017. Disponível em:

<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/pf-deflagra-2a-fase-da-operacao-greenfield/>

## 3.2. Resumo da Operação Greenfield pelo MPF (trecho de denúncia)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Força-Tarefa Greenfield

15. MAURÍCIO FRANÇA RUBEM, [REDAZIDA]

[REDAZIDA]  
[REDAZIDA]  
[REDAZIDA];

16. LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, [REDAZIDA]

[REDAZIDA]  
[REDAZIDA]  
[REDAZIDA];

17. EUGÊNIO EMILIO STAUB, [REDAZIDA]

[REDAZIDA]  
[REDAZIDA]; pelos

fatos e fundamentos a seguir narrados.

### 1. Notas introdutórias sobre a Operação Greenfield

A Operação Greenfield, deflagrada em 5 de setembro de 2016, tem por escopo apurar investimentos realizados de forma fraudulenta ou temerária pelas principais entidades fechadas de previdência complementar (EFPC – ou fundos de pensão) do país; entre essas entidades, destaca-se a FUNCEF (Fundação dos Economizários Federais). Os fatos criminosos praticados contra a FUNCEF são causa determinante do rombo acumulado atual desse Fundo de Pensão, rombo esse (déficit acumulado) que alcançou, no final de 2016, o total de R\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de reais).

Dos 10 (dez) casos que justificaram a deflagração da Operação Greenfield, 8 (oito) são relativos a investimentos realizados (de forma temerária ou fraudulenta) pelas EFPC em empresas por meio de Fundos de Investimento em Participações (FIPs). Em geral, o FIP é instrumento utilizado pelo investidor institucional (o fundo de pensão) para adquirir, indiretamente, participação acionária em empresa (em alguns casos, também



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Força-Tarefa Greenfield

debêntures simples ou conversíveis, como no FIP Enseada). Dessa forma, em vez de o Fundo de Pensão comprar diretamente as ações da empresa-alvo, ele adquire cotas do FIP, sendo o FIP (como pessoa jurídica) considerado acionista da empresa (ou debenturista).

Essas aquisições de cotas do FIP, por sua vez, nos casos desvendados pela Operação Greenfield, são precedidas de avaliações econômico-financeiras (*valuations*) irreais e tecnicamente irregulares que têm por escopo superestimar o valor dos ativos da empresa, aumentando, de forma artificial, a quantia total que o próprio Fundo de Pensão precisa pagar para adquirir a participação acionária indireta na empresa. A essa ilicitude, cometida em praticamente todos os casos investigados, denominamos “sobreprecificação”, que é realizada com escopo semelhante aos conhecidos “superfaturamentos” de obras públicas, em que o valor de uma obra (ou ativo, no caso da sobreprecificação) é superestimado a fim de justificar um pagamento a maior por parte do Poder Público (ou por parte da EFPC investidora, no caso da sobreprecificação).

Por meio desse esquema, a EFPC paga pelas cotas do FIP mais do que elas de fato valem, sofrendo, assim, um prejuízo “de partida”, independente do próprio sucesso que venha a empresa ter no futuro. Nesses mesmos casos, a EFPC investidora, ao reconhecer um valor irreal da empresa que é alvo do investimento, também acaba prejudicada por não dimensionar corretamente o potencial de ganho no investimento e os riscos envolvidos no negócio, terminando por se envolver em empreendimento que não se justifica desde o ponto de vista econômico, na lógica de custo-benefício.

Outrossim, nos 8 FIPs que são apurados na Greenfield, a temeridade dos investimentos resta claramente demonstrada (inclusive por autos de infração da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC – ou por constatações de relatórios de auditoria interna ou externa, do Relatório Final da CPI dos Fundos de Pensão) pela realização de investimentos açodados, efetivados por resoluções das diretorias executivas dos fundos de pensão que não respeitaram a necessidade de observância de pareceres jurídicos, de riscos e de governança, entre outros. Em alguns



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Força-Tarefa Greenfield

casos, também se observou a adoção de resoluções de diretoria com base em informações falsas, repassadas dolosamente por algum dos gerentes e diretores de EFPC investigados na presente Operação Greenfield.

Os crimes praticados dolosamente (em coautoria) contra os fundos de pensão (aqui, em especial, a FUNCEF) contaram com a participação dolosa (ou, em alguns casos, culposas, com o auxílio de pessoas não denunciadas em razão de dúvida razoável a respeito do dolo dessas pessoas) de núcleos criminosos, ou seja, de grupos de pessoas que desempenhavam funções distintas necessárias para a consecução da finalidade criminosa de lesar os cofres dos fundos de pensão e favorecer econômico-financeiramente alguns grupos econômicos e *holdings*.

Em oito dos dez casos apurados inicialmente na Operação Greenfield, o *modus operandi* encontrado é praticamente idêntico. Primeiramente (**primeira etapa** da via criminosa), decide-se aplicar recursos dos fundos de pensão em empresas com problemas financeiros, ou cujos riscos de empreendimentos são altos e desproporcionais às expectativas de lucro, sendo desaconselháveis os investimentos desde o ponto de vista econômico-financeiro; trata-se, portanto, de investimentos que não seriam realizados por agentes de mercado sem vínculos com a atividade criminosa. Nessa fase da atividade criminosa, são realizadas reuniões e acertados acordos entre o grupo econômico (do **núcleo criminoso empresarial**) e diretores presidentes, de participação ou de investimentos dos Fundos de Pensão (**núcleo criminoso dirigente de fundos de pensão**), em conjunto – nalguns casos – com autoridades políticas que tenham clara ascendência sobre os diretores dos fundos de pensão; esse último núcleo chamamos de “**núcleo criminoso político**”.

Num **segundo momento**, após a decisão prévia de investimento dos fundos de pensão em empresas do núcleo empresarial, promove-se a formalização do investimento. Nos mencionados oito casos, em vez de se realizar a aquisição direta de ações e debêntures das empresas-alvo, é constituído um Fundo de Investimento em Participação. Na grande maioria dos casos, em que o FIP é criado para adquirir participação acionária na empresa-alvo, o próprio FIP torna-se proprietário da empresa;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Força-Tarefa Greenfield

trata-se aqui do chamado “FIP proprietário”. Assim, é constituído o FIP, sendo adquiridas cotas inicialmente pelo grupo empresarial, por meio do aporte de ativos já pertencentes a este. Após, o valor dessas cotas é reavaliado em razão de avaliações econômico-financeiras desses ativos – as chamadas *valuations*. São essas *valuations* que permitem o acréscimo de valor das cotas detidas pelo grupo econômico, a fim de justificar um aporte maior de capital pelo fundo de pensão investidor.

Num terceiro momento da via criminosa, é contratada empresa cooptada para realizar a mencionada *valuation* de ativos; eis onde atua o núcleo de empresas avaliadoras. Nessa *valuation*, é calculado o valor de cada ativo por meio do cálculo de fluxo de caixa futuro descontado a valor presente. Esse método, que não é incorreto *per se*, acaba sendo manipulado fraudulentamente a fim de: (i) superestimar o fluxo de caixa futuro, por meio da superestimação de receitas futuras e subestimação de despesas futuras; (ii) escolher taxa de desconto desproporcional ao risco dos empreendimentos, aos rendimentos de mercado livres de risco e ao lucro esperado da atividade; (iii) conferir valor econômico a empreendimentos que só existem como projeto, meramente “no papel” (os chamados “*greenfields*”). Por meio dessa avaliação criminosa, realiza-se uma *sobreprecificação* dos ativos do grupo econômico, que passam a contar com posição em cotas no FIP irreal e desproporcional ao valor real de seus ativos aportados.

Num quarto momento do *modus operandi* constatado, passam a atuar pessoas ligadas ao núcleo de dirigentes dos Fundos de Pensão. Em especial, são realizados pareceres por pessoas ligadas às respectivas Gerências de Participação, Gerências de Investimentos, Diretorias de Participação e Diretorias de Investimentos (ou órgãos assemelhados) dos fundos de pensão vitimados, a fim de levar às Diretorias Executivas das EFPC as propostas de resoluções que permitirão seus respectivos aportes de capital no FIP. Nesse momento, os diretores dos fundos de pensão investigados, mesmo sem os pareceres de governança, jurídicos e/ou de riscos haverem sido adequadamente disponibilizados, decidem em favor dos aportes de capital (em novos FIPs, ou em FIPs existentes, ou ainda em reestruturações de FIPs existentes). É nesse momento, com os consequentes aportes de capital indevidos nos FIPs, que se consuma a etapa principal da empreitada criminosa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Força-Tarefa Greenfield

Finalmente, existe ainda um **quinto momento** da atividade criminosa que ainda não está devidamente descortinado em todos os casos, devendo ser objeto da investigação que segue no bojo da Operação Greenfield: o momento em que o dinheiro escoado dos Fundos de Pensão para as empresas do núcleo empresarial é destinado para finalidades e patrimônios escusos.

Para garantir a concretização da finalidade criminosa, entre os quarto e quinto momentos da via criminosa, é importante ainda a atuação de outro núcleo da organização criminosa: o **núcleo de gestores e administradores dos FIPs**, que também se beneficiou do esquema, em diversos casos, em razão de ter auferido taxas de administração maiores ao que seria devido caso não houvesse a sobreprecificação de ativos

Em suma, conforme se observa, para a atividade criminosa ora investigada ser concretizada, foi necessário o concurso de cinco núcleos criminosos, quais sejam: (i) o **núcleo empresarial**; (ii) o **núcleo dirigente de fundos de pensão**; (iii) o **núcleo político**; (iv) o **núcleo de empresas avaliadoras**; e o (v) **núcleo de gestores e administradores dos FIPs**.

Dos integrantes de núcleos criminosos investigados, os autores do crime principal que se investiga no caso (o crime de gestão fraudulenta ou temerária de instituição financeira equiparada, previsto no art. 4º da Lei n. 7.492/86) são sempre os diretores (ou pessoas com poder de gestão) do fundo de pensão; são estes que podem produzir – por ação própria – o ato de investimento fraudulento ou temerário. Os integrantes dos demais núcleos respondem, em cada caso, na condição de participantes do crime. Dessa forma, considerando que a participação criminosa somente é punível quando é dolosa (não é punível a participação culposa), somente serão denunciados como partícipes do crime os agentes cujos elementos subjetivos forem claramente livres, conscientes e intencionais.

É importante registrar que a presente denúncia, assim como as demais que terão por base a primeira fase da Operação Greenfield, não tem por escopo imputar enriquecimento ilícito por parte dos gestores dos fundos de pensão. O benefício



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Força-Tarefa Greenfield

econômico dos crimes imputados é, acima de tudo, dos empresários (e seus grupos econômicos) favorecidos com o investimento fraudulento ou temerário. Eventuais outras vantagens ilícitas recebidas pelos gestores das EFPC e por partícipes dos crimes serão objeto de futuras ações.

## **2. Resumo das imputações de fatos típicos do caso FIP ENSEADA**

Inicialmente, impende ressaltar que as condutas típicas imputadas aos réus da presente demanda foram inferidas dos elementos de prova colhidos nos **Procedimentos Investigatórios Criminais nº 1.16.000.000239/2017-11 e 1.16.000.000992/2016-25 e Inquérito Policial nº 909/2016**, que foram instaurados com o objetivo específico de investigar a possível ocorrência do crime de gestão temerária e/ou fraudulenta (artigo 4º, *caput*, e parágrafo único, da Lei 7.492/1986) e outros crimes concorrentes que guardam relação especificamente com os investimentos realizados pela FUNCEF e pela PETROS, por meio do FIP ENSEADA, na empresa CBTD (COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL S/A), criada com o intento de cumprir com cláusulas de recuperação judicial da antiga IGB (que passou a adotar o nome IGB ELETRÔNICA S.A.), proprietária da marca Gradiente.

A apuração dos fatos que serão aqui narrados contou com a participação ativa da PREVIC (responsável pelos **autos de infração nº 4/2016-29 e 7/2017-50 – docs. nº 1 e 2, respectivamente**) e das próprias entidades lesadas (FUNCEF e PETROS).

A partir da referida investigação, foram obtidas provas de que, por meio dos fatos que passaremos a narrar e com as circunstâncias que serão aqui detalhadas, entre março de 2010 e 2011, nesta capital federal, os acusados **GUILHERME NARCISO DE LACERDA** (na condição de Diretor-Presidente da FUNCEF), **LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY** (na condição de Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias da FUNCEF), **JOSÉ LINO FONTANA** (na condição de Diretor de Planejamento e Controladoria em exercício da FUNCEF), **JOSÉ CARLOS ALONSO GONÇALVES**

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640  
Tel: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

9

**MPF**  
Ministério Público Federal

Assinado digitalmente em 14/03/2018 14:13. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A4DF4142.3269D3E0.A989B5C1.BB7C7288

### 3.3. Comunicação entre o Banco Bradesco S.A. e a CVM



Companhia Aberta  
CNPJ nº 60.746.948/0001-12

À  
**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares,  
Centro, Rio de Janeiro/RJ  
Superintendência de Relações com Empresas - SEP - CVM  
Gerencia de Acompanhamento de Empresas - GEA 1  
At. Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente

**Ref. Ofício nº 416/2017/CVM/SEP/GEA-1**  
Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.

Prezados Senhores:

Reportamo-nos ao ofício em destaque, abaixo transcrito:

*“Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2017.*

*Alexandre da Silva Glüher  
Diretor de Relações com Investidores do  
BANCO BRADESCO S.A.  
Núcleo Cidade de Deus, Prédio Vermelho, 4º andar  
Vila Yara, Osasco, SP  
CEP 06029-900  
Telefone: (11) 3681-4011  
Email: alexandre.gluher@bradesco.com.br  
c/c: emissores@b3.com.br*

**Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data, no jornal O Estado de São Paulo, seção Economia & Negócios, sob o título “Bradesco fecha acordo de R\$ 111 mi na Greenfield”, em que constam as seguintes afirmações:

*O Bradesco firmou acordo de reparação com o Ministério Público Federal em Brasília no âmbito da Operação Greenfield, no qual se comprometeu a pagar R\$ 111 milhões aos fundos de pensão Petros, dos funcionários da Petrobrás, e Funcef, Caixa Econômica Federal, e à Agência de Fomento do Estado do Amazonas (Afeam).*

*Em comunicado divulgado ontem, o MPF informou que o valor corresponde ao montante atualizado do que foi investido no Fundo de investimento em Participações (FIP) Enseada, entre 2010 e 2017. O acordo de reparação do Bradesco foi homologado pela 10ª Vara Federal da Seção Judiciária no dia 14 de dezembro de 2017.*

*Além do pagamento, o Bradesco ainda assumiu o compromisso de comparecer perante a Força-Tarefa Greenfield e a Polícia Federal para prestar esclarecimentos sempre que necessário, além de orientar diretores e funcionários a fazer o mesmo e conduzir investigação interna independente, segundo o MPF.*

*A operação Greenfield foi lançada em setembro do ano passado e envolveu uma série de empresas e gestores de fundos de investimento. O objetivo foi investigar suspeita de fraude nos Fundos de Pensão Previ (Banco do Brasil), Petros, Postalis (Correios) e Funcef.*

*No caso do Bradesco, a operação citou a corretora BEM e a gestora de ativos BRAM, por terem “no passado, exercido a administração e gestão do fundo de investimento Enseada”.*

2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.





3. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 452/07, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 21.12.2017**, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02."

Atendendo à sua solicitação, informamos que a matéria veiculada na imprensa corresponde à verdade e não foi tratada como Fato Relevante, visto que: a) entendemos que o valor envolvido é imaterial e compatível com o curso normal nos negócios da Companhia; e b) decorre de fato já reportado ao mercado em 20.9.2016.

Adicionalmente, comunica que, com o pagamento efetuado na data de ontem, ficou liberada a caução de títulos públicos, prestada perante o Juízo da 10ª Vara Federal do Distrito Federal, que tinha por finalidade garantir o pagamento de eventuais prejuízos de natureza civil suportado pelos investidores institucionais.

A Companhia efetuou rigorosa avaliação de todos os aspectos relacionados com o FIP ENSEADA, tendo encaminhado ao Ministério Público Federal o respectivo Relatório da Inspeção Interna, sem que tenha constatado qualquer desvio na atuação das suas empresas controladas e seus gestores.

Não obstante, seguindo recomendação dos seus assessores jurídicos, entendeu conveniente o pagamento realizado, como forma de evitar desgastes e longas discussões de natureza judicial e administrativa.

Cidade de Deus, Osasco, SP, 21 de dezembro de 2017

Banco Bradesco S.A.

**Alexandre da Silva Glüher**  
Diretor Executivo Vice-Presidente,  
Chief Risk Officer (CRO) e  
Diretor de Relações com Investidores

### 3.4. Normas pertinentes à análise do caso.

- *Lei Complementar nº 7.492/1986 - “Lei de Crimes contra o Sistema Financeiro”;*
- *Lei Complementar nº 12.846/2013 - “Lei Anticorrupção”;*
- *Lei Complementar nº 12.850/2013 - “Lei contra o Crime Organizado”*
- *Instrução CVM nº 385/2002*

### 3.5. PREVIC - Informe Estatístico Trimestral de Junho/2018 (digital).

### 3.6. ABRAPP - Relatório sobre Fundos de Pensão de Maio/2018 (digital).

## 4. Apêndices

### 4.1. Linha do tempo da Operação

<b>Data</b>	<b>Acontecimento</b>
30/06/2016	Requerimento de medidas cautelares, encaminhado pelo MPF à Justiça Federal por conta de operação Envolvendo o FUNCEF num esquema similar
12/08/2016	Congresso Brasileiro de Fundos de pensão - Código de Governança de Investimentos
05/09/2016	Deflagração da Primeira fase da Operação
05/09/2016	Divulgação de nota da CVM, destacando a importância da articulação entre as agências para o combate à corrupção
05/09/2016	Requerimento de medidas cautelares, encaminhado pelo MPF à Justiça Federal, com deferimento das medidas no mesmo dia
06/09/2016	Divulgação do relatório da Polícia Federal apontando figuras políticas no caso
20/09/2016	Homologação pela Justiça Federal de acordo entre a OAS e o MPF
06/02/2017	Solicitação de suspensão do acordo com a J&F por lesão à boa-fé na negociação
08/03/2017	Deflagração da Segunda fase da Operação
18/05/2017	Denúncia de gestão fraudulenta do FIP CEVIX
11/09/2017	Denúncia de gestão fraudulenta do FUNCEF
07/12/2017	Ação Civil Pública de Improbidade por conta de fraude dos FIP CEVIX e FIP RG Estaleiros
14/12/2017	Acordo entre MPF e Bradesco
14/03/2018	Denúncia de Gestão Temerária FIP Enseada - FUNCEF e PETROS
30/03/2018	Ação Civil Pública de improbidade - FUNCEF e PETROS